



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei, é de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Dispõe sobre a política de segurança, de combate e prevenção a violência e importunação sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.**

do vereador Cleidimar Alemão, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários das escolas e creches da rede municipal e particular, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Direito da Mulher, em conformidade com o Regimento Interno desse Poder legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência.

Em sua justificativa o autor deslucra que tem por objetivo, fornecer as escolas e creches de ensino municipal e privada, curso de capacitação de primeiros socorros aos funcionários, com o intuito de socorrer qualquer criança ou adolescente que necessitar urgentemente dos primeiros socorros.

Na mesma toada, o autor ainda descreve, que esse procedimento é indispensável, um mal súbito e acidentes podem acontecer de forma repentina e sem previsões, portanto um funcionário capacitado poderá salvar qualquer criança de pequenos acidentes.

Porém, e importante ressaltar, que a matéria em destaque, encontra amparo de fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo, e artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

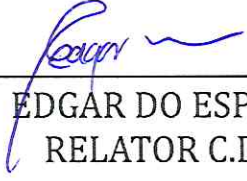
Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento**, entendendo assim, não haver qualquer impedimento para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de novembro de 2023




CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F



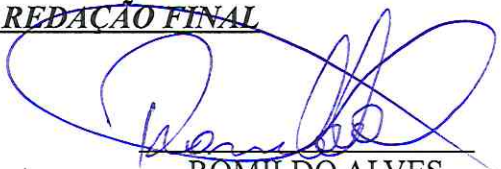
EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.D.M.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEIO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER



FLAVIO PRETO
PRESIDENTE C.D.M.



VEREADOR NETINHO
SECRETARIO C.D.M.

